

3.5.4 — Coordenadores de programas de mobilidade

Diz respeito à coordenação de programas de Mobilidade (do tipo Sócrates ou outro) para estadias no estrangeiro desde que tal função não seja alvo de qualquer compensação em tempo de docência.

A comprovar mediante declaração de entidade competente ou documento próprio sob compromisso de honra. Em qualquer dos casos deverá ser referido o programa e o período em que exerceu as funções em apreço.

3.5.5 — Actividades de promoção da Escola no exterior

Consideram-se abrangidos por este item as funções de representação da Escola em eventos (feiras, mostras, por exemplo) ou as de apresentação e divulgação externa da ESHTE.

Tais participações deverão ser comprovadas por documento que faça fé da presença do docente, bem como da natureza do local de deslocação e do tempo de permanência.

3.5.6 — Organização/dinamização de ciclos de formação/actividades dirigidas ao interior da ESHTE

Diz respeito à organização e à dinamização de acções de formação ou de outras actividades dirigidas ao interior da Escola desde que devidamente validadas pelos órgãos próprios para o efeito.

Tais acções deverão ser comprovadas por documento que faça fé da natureza da acção, da duração da mesma, do público-alvo atingido e da função desempenhada.

26 de Maio de 2011. — A Administradora da ESHTE, *Cristina Maria Santos*.

204728573

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Edital n.º 557/2011

Notificação de cancelamento da inscrição de mediadores de seguros

Ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea *d*), do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais das cartas datadas de 15-04-2011, remetidas para os respectivos endereços registados no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação aos mediadores de seguros abaixo indicados, da minha decisão de 11 de Abril de 2011:

“Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, na alínea *e*) do artigo 6.º e na alínea *f*) do artigo 7.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, os agentes de seguros estão obrigados a dispor de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, como condição específica de acesso à categoria de agente de

seguros, sendo que a falta superveniente desta condição é fundamento para o cancelamento do registo.

O Instituto de Seguros de Portugal (ISP), através do reporte de informação prestada pelas empresas de seguros relativa a 31-12-2010, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, com a redacção dada pela Norma Regulamentar n.º 19/2007-R, de 31 de Dezembro, verificou que os mediadores incluídos na lista em Anexo não possuem seguro de responsabilidade civil profissional, deixando assim de preencher as condições de acesso e exercício à actividade de mediação de seguros.

Nesta circunstância, em 23-02-2011, 02-03-2011, 09-03-2011 e 15-03-2011 procedeu-se à notificação dos referidos mediadores de seguros, para o endereço electrónico que consta dos respectivos registos, para que diligenciassem a actualização das informações relativas ao seguro de responsabilidade civil profissional, através do portal ISPnet, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação, nos termos do artigo 35.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, de forma a comprovar a existência de um seguro de responsabilidade civil profissional, tendo sido, por esse meio, notificados da provável decisão do ISP cancelar as suas inscrições, nos termos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho.

Entretanto, em 31-03-2011, o ISP dirigiu nova comunicação electrónica aos mediadores constantes da lista em Anexo, para que procedessem, no prazo de 24 horas, à transmissão da informação em falta.

Findo o prazo concedido na referida comunicação e mantendo-se os respectivos registos inalterados, no que respeita à actualização dos dados relativos ao seguro de responsabilidade civil profissional e ao envio dos comprovativos da sua existência, verifica-se, assim, a falta superveniente de uma das condições de acesso e de exercício à actividade de mediação, na categoria de agente de seguros.

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho CDI/DSP de 2010-07-15 do Senhor Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Seguros de Portugal, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 143, de 26 de Julho de 2010, decido:

a) Cancelar o registo dos mediadores de seguros constantes da lista em Anexo, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, com fundamento na falta superveniente de um seguro de responsabilidade civil profissional, o qual constitui condição de acesso e exercício à actividade de mediação de seguros, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, na alínea *e*) do artigo 6.º e na alínea *f*) do artigo 7.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro.

b) Notificar os referidos mediadores da decisão tomada.”

ANEXO

Cancelamento de registo de mediador

Número de mediador	Nome	Ramo(s)
407101698	A. Duarte — Sociedade Mediação Seguros, L. ^{da}	Vida e Não Vida
309294473	Alberto José Valente Estevens Guia	Vida e Não Vida
307157774	Alcides Manuel Tourinho Rego	Vida e Não Vida
307161722	Ana Isabel Tavares Santos Leite	Vida e Não Vida
307234645	Ana Maria Jesus Norte Ferreira Almeida	Não Vida
308281216	Ana Paula Marques Conceição Teixeira	Vida e Não Vida
307080131	Ana Raquel Campos Freire	Vida e Não Vida
309295513	Anabela Dias do Nascimento Domingues	Vida e Não Vida
309303528	António Fernando Marques Aguilar	Vida e Não Vida
307160594	António Jorge Perre Eugénio	Vida e Não Vida
308263191	António José Carvalho Sampaio Castro	Vida e Não Vida
307082241	António Manuel Cunha Martins	Vida e Não Vida
308276396	Arnaldo Rafael Costa Vieira	Vida e Não Vida
410317094	Bombordo — Mediação de Seguros, L. ^{da}	Vida e Não Vida
309291838	Cândido Amadeu Salgado Machado	Vida e Não Vida
307163226	Carla Daniela Sousa Silva	Vida e Não Vida
308282200	Carla Susana Gomes Fonseca	Vida e Não Vida
309316513	Carlos Manuel Palos Renca	Vida e Não Vida
310324449	César Albano Batista Da Costa	Vida e Não Vida
310332318	Cidália Conceição Cunha Milho Mascarenhas Lemos	Vida e Não Vida

Número de mediador	Nome	Ramo(s)
307066821	Cláudia Regina Fonseca Costa Duarte	Não Vida
308282630	Elvira Maria Marques Pinto da Silva Mota	Vida e Não Vida
307239825	Emanuel Jorge Guimarães Carmo	Vida e Não Vida
307033835	Esmeralda Maria M. B. V. Pereira Barros	Vida e Não Vida
308268257	Fernando José Marta Soares Martins Miguel	Vida e Não Vida
308284265	Fernando Manuel Martins Rei	Vida e Não Vida
307077256	Filipe José Teixeira Chambel	Não Vida
308274294	Francisco Manuel Franco Guerreiro Fernandes	Não Vida
307175181	Helena Matos Ribeiro	Não Vida
307083015	Humberto Silva Ornelas	Vida e Não Vida
307144340	Isabel Maria Pinheiro Queiroz	Vida e Não Vida
407076904	J. Frade & H. Dias — Soc. Mediadora Seguros, L. ^{da}	Vida e Não Vida
310326217	João Filipe Pereira Lourenço	Vida e Não Vida
307161941	João Manuel F. Barbosa Oliveira	Vida e Não Vida
307234258	João Miguel Rodrigues Lopes	Vida e Não Vida
307176692	Joaquim Casimiro Leal Silva Neto	Vida e Não Vida
310332895	Joaquim Inácio Santos Ambrósio	Vida e Não Vida
309312854	Joaquim Luís da Silva Branco	Vida e Não Vida
307224156	Joaquim Manuel L. Martins Pereira	Vida e Não Vida
308278252	Joceline Teodoro Antunes	Vida e Não Vida
307227736	Jorge Manuel H. Medeiros Greno	Vida e Não Vida
307159390	Jorge Miguel Neves Martins	Não Vida
307234944	José Carlos Miranda Rodrigues	Não Vida
307246638	José Fernando Santos Sousa	Vida e Não Vida
307248721	José Manuel Castro Rocha	Vida e Não Vida
307229184	José Manuel Grazina Morais	Vida e Não Vida
308273582	José Pedro Lopes de Oliveira	Vida e Não Vida
309299143	Lara Lúcia Caeiro Borbinha	Vida e Não Vida
308274868	Lúcia Maria Sampaio Rafael	Vida e Não Vida
307070791	Luís Abreu Vasconcelos Coimbra	Vida e Não Vida
307146653	Luís Miguel Magalhães Duarte Ferreira	Vida e Não Vida
307102052	Luís Miguel Ramos Borges	Vida e Não Vida
309302242	Manuel Luís Cardoso	Vida e Não Vida
309307158	Maria Ângela Pereira da Rocha	Vida e Não Vida
307230451	Maria Filomena A. M. Macário Moreira	Vida e Não Vida
307236739	Maria Teresa Gomes Mestre Coelho Vieira Jóia	Vida
307103493	Mário Pereira Dias Peças	Vida e Não Vida
309291071	Marta Alexandra Martins Oliveira Pinto	Vida e Não Vida
310322064	Maximino Manuel Melo de Oliveira	Vida e Não Vida
308286092	Nuno Filipe Curado Matoso	Vida e Não Vida
307090784	Nuno Manuel Almeida Vicente	Não Vida
307140403	Nuno Ricardo Mateus Coelho	Vida e Não Vida
308261629	Paula Alexandra Valente Silva Rosete	Não Vida
307257265	Paulo Fernando Pinheiro Francisco Silva	Vida
308280328	Paulo Manuel Oliveira Naia Fortes	Vida e Não Vida
307173942	PBS — Paulo Boavida Sousa, Mediação de Seguros, E. I. R. L.	Vida e Não Vida
309312256	Pedro Miguel de Amorim Matias	Não Vida
307077467	Pedro Miguel Gonçalves Ferreira Lordelo	Vida e Não Vida
307147541	Pedro Miguel Silva Correia	Vida e Não Vida
307138135	Pedro Miguel Vilas Boas Pinto Soares	Vida e Não Vida
307113966	Ricardo Marcial Valente Resende	Não Vida
307032795	Ricardo Miguel Malheiro Carmo	Não Vida
310329020	Ricardo Nuno de Sousa Teixeira	Vida e Não Vida
310331016	Rita Isabel Jesus Gonçalves Rodrigues	Vida e Não Vida
310326567	Rosa Maria Bola Gandarinho	Vida e Não Vida
309310955	Rui Manuel Hopffer Rego Paulo Silva	Vida e Não Vida
407108031	S. P. — Mediação Seguros, L. ^{da}	Vida e Não Vida
307260480	Sara dos Prazeres de Sá	Vida e Não Vida
307145802	Sérgio André Duarte Ribeiro	Não Vida
307099754	Sérgio Miguel Salvado Louro	Não Vida
307165133	Teresa Cristina Ribeiro F. Assis Freitas	Vida e Não Vida
409307892	VBI Insurance — Agente de Seguros, L. ^{da}	Vida e Não Vida

23 de Maio de 2011. — O Director-Coordenador do Departamento de Autorizações e Registo, *Vicente Mendes Godinho*.

304738203

Edital n.º 558/2011

Notificação de cancelamento da inscrição de mediador de seguros

Ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea *d*), do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais da carta datada de 15-04-2011, remetida para o respectivo endereço registado no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda

notificação ao mediador de seguros abaixo indicado, da minha decisão de 11 de Abril de 2011:

«Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, na alínea *e*) do artigo 6.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, os agentes de seguros estão obrigados a dispor de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, como condição